



EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL UFU/PROGRAD/DIRPS Nº 04/2018
Editais de Procedimentos para Comprovação de Renda
PROCESSO SELETIVO – Vestibular/UFU – Edição 2018-2

A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) torna público o edital complementar de seleção de candidatos(as) para ingresso nos Cursos de Graduação da UFU, no segundo semestre de 2018, por meio do Processo Seletivo (PS)

DA COMPROVAÇÃO DE RENDA DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM VAGAS RESERVADAS DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 3º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 18 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

O(A) candidato(a) aprovado para vaga reservada nas Modalidades L1, L2, L9, L10 deverá realizar, no mesmo período de solicitação de matrícula, a comprovação de atendimento aos critérios de renda, ou seja, renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

1.1. Candidatos que POSSUEM Cadastro Único – CadÚnico:

- 1.1.1. Candidato oriundo de família de baixa renda tem direito a participar das vagas reservadas modalidades L1, L2, L9 e L10, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, se estiver inscrito no **Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sem a necessidade de inclusão dos documentos listados neste anexo, sendo necessário apenas a inclusão da **FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO- V7** que apresenta o Número de Identificação Social-NIS associado ao candidato, a renda per capita familiar e os componentes do núcleo familiar, caso não tenha a FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO- V7 o candidato poderá emitir uma via no endereço eletrônico http://aplicacoes.mds.gov.br/sage/consulta_cidadao/index.php
- 1.1.2. O candidato de baixa renda que ainda não possuir o Número de Identificação Social-NISCadÚnico deverá providenciá-lo no Setor de Serviço Social da Prefeitura Municipal de sua cidade.
- 1.1.3. O candidato só terá sua análise de renda DEFERIDA se o NIS estiver validado pelo Órgão Gestor do CadÚnico.

1.2. Candidatos que NÃO possuem Cadastro Único – CadÚnico:

- 1.2.1. O candidato que se enquadrar nos termos da Lei nº 12.799/2013 e não possuir o CadÚnico deverá encaminhar, pelo Portal PROGRAD cópia digital da documentação relacionada neste **Edital** para comprovar renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário-mínimo e meio. Todos os procedimentos de comprovação de renda de que trata este Edital deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE no Portal PROGRAD (www.portal.prograd.ufu.br), sem necessidade da entrega presencial ou via



SEDEX de cópias dos documentos solicitados para essa finalidade.

- 1.2.2. Não será recebida, sob qualquer pretexto, documentação para análise de renda por meio dos correios, presencial, por fac-símile (fax) ou por correio eletrônico. O candidato deverá, entretanto, manter os originais dos documentos em seu poder, pois sua apresentação poderá ser solicitada posteriormente pela Universidade Federal de Uberlândia –UFU.
- 1.2.3. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.portal.prograd.ufu.br**, preencher os formulários e fazer o upload dos documentos constantes neste Anexo, para TODOS os membros do Núcleo Familiar.
- 1.2.4. Os documentos deverão estar digitalizados em formato PDF, com tamanho máximo de 2MB por documento.
- 1.2.5. Por **Núcleo Familiar** entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade nuclear, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- 1.2.6. A documentação a ser enviada é referente ao próprio candidato e a **TODAS** as pessoas que moram na mesma residência ou que contribuam para a renda daquela família, conforme definição acima.
- 1.2.7. Poderão ser solicitados outros documentos pela UFU, além dos citados neste Edital, quando persistirem, para a Universidade, dúvidas acerca da composição do Núcleo Familiar ou ainda sobre a renda per capita informada pelo candidato.
- 1.2.8. Para efeitos de comprovação de renda, a documentação comprobatória será referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018. O salário mínimo a ser considerado para a comprovação de renda será referente ao valor no ano de 2018, ou seja, R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).
- 1.2.9. Conforme Art. 8º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita será realizada em procedimento de avaliação socioeconômica, considerando também indicadores sociais e econômicos complementares ao indicador renda, como, por exemplo, bens patrimoniais (imóveis e veículos), investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie.
- 1.2.10. Enquadram-se na necessidade de comprovação de renda aqueles candidatos que declaram, em sua inscrição, possuir RENDA FAMILIAR BRUTA mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, ou seja, R\$ 1.431,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e um reais) por pessoa e que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica dimensionada pelos outros indicadores supracitados, e que se inscreveram nas modalidades reservadas à candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo.
- 1.2.11. Nas declarações feitas de próprio punho pelos integrantes do Núcleo Familiar do Candidato, para explicar e/ou justificar alguma situação, não será exigido o reconhecimento de firma em cartório, bastando que esta confira com a assinatura do documento de identidade original.
- 1.2.12. O reconhecimento de firma em cartório será, entretanto, exigido, caso o declarante não faça parte do Núcleo Familiar do Candidato. O modelo de declaração que será aceito está disponível ao final deste Edital.
- 1.2.13. O candidato que, comprovadamente, apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas



deste Edital será eliminado e perderá o direito à vaga na UFU, a qualquer tempo, mesmo depois de matriculado, e estará sujeito a aplicação das penalidades legais. A UFU poderá, ainda, instaurar processo administrativo para apuração do caso, podendo cancelar, a qualquer tempo, o vínculo do ingressante com a Universidade.

- 1.2.14. O candidato cuja comprovação de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, ou seja, R\$ 1.431,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e um reais) por pessoa, não for aprovada pela UFU poderá interpor recurso, uma única vez, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado da análise de sua documentação.
- 1.2.15. O recurso será julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua interposição. A interposição contra o resultado do recurso dar-se-á por meio do e-mail: recursocota@prograd.ufu.br
- 1.2.16. Perderá o direito à vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação da vaga reservada ou que não assinar eletronicamente o formulário de envio da documentação para análise.
- 1.2.17. O Resultado da Análise de Renda será informado EXCLUSIVAMENTE no Portal PROGRAD (www.portal.prograd.ufu.br). A documentação apresentada pelo candidato para comprovação da renda familiar per capita será analisada por profissionais capacitados para a avaliação socioeconômica, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação, e será feita com base nos documentos solicitados neste Edital, em conformidade com a Portaria Normativa Nº 18 de 11 de outubro de 2012.

2. PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA:

- 2.1. Calcula-se a soma dos rendimentos **BRUTOS** auferidos por todas as pessoas do Núcleo Familiar do Candidato, levando-se em conta os meses descrito no item 1.2.8.
- 2.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos BRUTOS apurados após a aplicação do disposto no item 2.1.
- 2.3. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item 2.1 pelo número de pessoas do Núcleo Familiar do Candidato.
- 2.4. O valor do salário-mínimo a ser considerado para a comprovação da renda refere-se ao ano de 2018, ou seja, R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). A renda familiar bruta per capita de 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos equivale a R\$ 1.431,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e um reais), por pessoa.
- 2.5. No cálculo da renda per capita, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do Núcleo Familiar do Candidato, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis e dinheiro em espécie. **Estarão excluídos do cálculo da renda apenas os valores percebidos a título de:**
 - 2.5.1. auxílios para alimentação e transporte;
 - 2.5.2. diárias e reembolsos de despesas;
 - 2.5.3. adiantamentos e antecipações;
 - 2.5.4. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - 2.5.5. indenizações decorrentes de contratos e seguros;
 - 2.5.6. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - 2.5.7. auxílio financeiro advindos de programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
 - 2.5.8. rendimentos/ auxílios oriundos de: Programa de Erradicação do Trabalho



Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou municípios;

- 2.6. Para membros declarados na composição do Núcleo Familiar do Candidato que tenham relação de parentesco com o candidato como avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros, que residam no mesmo domicílio do candidato, poderá ser solicitado documentação que comprove o vínculo de dependência (termo de guarda, tutela ou assemelhados, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência).
- 2.7. Para membros declarados no Núcleo Familiar do Candidato que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, poderá ser solicitada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação comprobatória da condição de renda da família de origem, quando a UFU julgar necessário.
- 2.8. Para candidatos que residam com outros familiares ou responsáveis, que não são seus pais, será realizado um estudo de caso para verificar a legitimidade das informações prestadas. A UFU poderá solicitar documentos da família de origem e realizar estudos de casos, quando julgar necessário.
- 2.9. Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.
- 2.10. Para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.
- 2.11. Será considerado como independente da família o candidato casado ou que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do Núcleo Familiar de origem, anterior ao seu ingresso na UFU.
- 2.12. Quaisquer dúvidas quanto à comprovação de renda deverão ser sanadas preferencialmente por meio do **e-mail recursocota@prograd.ufu.br** digitando no campo Assunto: Comprovação de Renda. Informe, no corpo do e-mail, a sua dúvida, seu nome completo e curso para o qual está inscrito.

3. PRINCIPAIS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA ANÁLISE DE RENDA

- 3.1. Não inclusão dos documentos necessários para análise da renda, conforme normatiza este Edital;
- 3.2. Perda do prazo para inclusão de documentos complementares para conclusão da análise de renda;
- 3.3. Perda do prazo para interposição de Recurso Administrativo contra o resultado da análise de renda;
- 3.4. RENDA FAMILIAR BRUTA mensal (per capita) SUPERIOR 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo.



4. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ANÁLISE DE RENDA FAMILIAR BRUTA E CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA

DOCUMENTOS MÍNIMOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA - Para comprovação de renda será necessário incluir TODOS os documentos abaixo solicitados, conforme a categoria, sendo que, na falta de algum documento, ele deverá ser substituído por uma declaração de próprio punho que explique/justifique a sua falta.

4.1. DOCUMENTOS MÍNIMOS CIVIS

- 4.1.1.** RG e CPF de todos membros maiores de 16 anos.
- 4.1.2.** Certidão de Casamento dos pais ou responsáveis. Caso os mesmos sejam separados ou divorciados legalmente, é necessário apresentar a certidão de casamento com averbação da separação e a sentença judicial, se tiver. Em caso dos pais não terem sido casados ou estejam em situação de separação não legalizada, é necessário enviar uma Declaração de Próprio Punho informando a situação.
- 4.1.3.** Declaração de união estável, quando for o caso;
- 4.1.4.** Certidão de Óbito, caso os pais/responsáveis sejam falecidos.
- 4.1.5.** Certidão de nascimento de todos menores de 16 anos.

4.2. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA de todos os membros do núcleo familiar maiores de 16 anos

- 4.2.1.** Carteira de trabalho (a página onde tem a foto, frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).
- 4.2.2.** Extratos bancários conta-corrente ou poupança dos últimos três meses, janeiro, fevereiro e março de 2018.
- 4.2.3.** Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva Notificação de Restituição, quando houver; OU Declaração de ISENTO, obtido no endereço eletrônico
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>
- 4.2.4.** Declaração de próprio punho informando qual atividade exerceu e os rendimentos obtidos, referente aos meses janeiro, fevereiro e março de 2018.

4.3. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 4.3.1.** Contracheques dos meses, janeiro, fevereiro e março de 2018.
- 4.3.2.** Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

4.4. ATIVIDADE RURAL

- 4.4.1.** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 4.4.2.** Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 4.4.3.** Declaração do que produz e Notas fiscais de vendas.

4.5. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 4.5.1.** Extrato mais recente do pagamento de benefício;

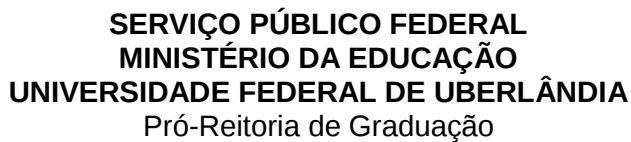
4.6. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS



- 4.6.1.** Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.6.2.** Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**
 - 4.7.1.** Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- 4.8. DESEMPREGADO OU TRABALHADOR DO LAR**
 - 4.8.1.** Documento de Rescisão do último contrato de trabalho;
 - 4.8.2.** Seguro-Desemprego: comprovante do pagamento, se houver algum recebimento.
- 4.9. PARA MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS:**
 - 4.9.1.** Comprovantes de pagamento do SIMPLES;
 - 4.9.2.** Contracheque de pró-labore: dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018;
 - 4.9.3.** Declaração datada e assinada pelo trabalhador, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, além do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018 e do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br
- 5. A Universidade Federal de Uberlândia se reserva o direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentação apresentadas pelo candidato, considerando a Modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis tais como não atendimento às exigências do edital que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, **CANCELAR A MATRÍCULA** do discente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6. As dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail recursocota@prograd.ufu.br.
- 7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, 09 de abril de 2018.

ARMINDO QUILLICI NETO
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO



Eu, _____
RG. _____ CPF. _____ Declaro que:

[illegible]

Local _____ Dia _____ Mês _____ Ano _____

Assinatura do declarante, conforme documento de identificação apresentado